



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 148

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, aumento de vencimentos e salários na ordem de 20% - (vinte por cento).

§ Único - O aumento fixado no art. anterior, entrará em vigor a partir de 1º de março de 1987 e beneficiará também os pensionistas.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados), o SALÁRIO FAMÍLIA de todo funcionario ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas fixados nos artigos 178 e 184, da Lei nº 29, de 28 de dezembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de março de 1987.


Aristides Depolo

Prefeito Municipal